

LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** **COMPLEMENTAR**

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.

Autos n.º 8018852-44.2025.8.05.0001
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia

Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador

Autos nº 8018852-44.2025.8.05.0001

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 8018852-44.2025.8.05.0001, ajuizado pela DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. A Requerente pleiteia o processamento de Recuperação Judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e solicitou que fosse realizada a verificação dos documentos necessários para o pedido de Recuperação Judicial, bem como a constatação do devido funcionamento da Requerente, nomeando a Credibilita Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de ID nº 484862245 (06/02/2024), a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita forneça dados sobre a regularidade e a real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pela Requerente.

No dia 11/02/2025, esta Perita compareceu na sede da requerente denominada DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA , "SD Sobrancelhas Design", localizada no Shopping Barra, em Salvador – BA, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente. Constatou que trata-se de uma franquia da rede "Sobrancelhas Design".

Em atenção ao determinado, essa perita apresentou Laudo de Constatação Prévia, juntado sob o ID nº 486356891, apontando a necessidade de documentação complementar para preenchimento integral dos requisitos da Lei.

A Requerente juntou novos documentos na petição de ID nº 486852490 e assim foi determinada a manifestação desta expert acerca da documentação complementar apresentada, conforme despacho de ID nº 486969963 (19/02/2025). Segue, pois, o laudo complementar anexo.

2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF) e do do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial),
- ii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF),
- iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF), e
- iv) das reais condições de funcionamento da empresa, para que certificar a regularidade da atividade.





2.1 Requisitos Gerais


Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, a Requerente, denominada **DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**, é sociedade empresarial constituída na forma da lei civil e que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente situa-se em Salvador – BA.

2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade está neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Salvador/BA. O Juízo escolhido para a propositura da ação, pela requerente é competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Salvador/BA, mesma comarca do principal estabelecimento da requerente, COMARCA DE SALVADOR/BA.	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

2.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005




Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer Recuperação Judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, este estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.





2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilitá verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo sua atividade regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 06/06/2018.	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido




2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		As certidões de ausência de processos de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes foram apresentadas pelas Requerentes.	Num. 484729264 Num. 484729266
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativas: 1. DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA, 2. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA.	Num. 484729267 Num. 484729268 Num. 484729269






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Num. 484725968
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido. Foi apresentado, de forma complementar, o balancete analítico de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,	Num. 484726006 Num. 486852493
b) demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Foi apresentado, de forma complementar, o balanço patrimonial de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,	Num. 484726006 Num. 486852494
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Foi apresentado, de forma complementar, o DRE de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,	Num. 484726006 Num. 486852492
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa realizado dos meses de out, nov e dez/2024. Foi também apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2025 e 2029.	Num. 484726007






 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido


2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos e não sujeitos a Recuperação Judicial.	Num. 484729270
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A relação de empregados foi apresentada na forma de Relatório de Folha de Pagamento Simplificada competência ago/2024.	Num. 484729272
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentada Declaração de Patrimônio.	Num. 484729273

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários das (03) Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander (Brasil), atualizados até dezembro/2024.	Num. 484729274
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentadas certidões negativas de Protestos da Comarca de Salvador/BA do 1º ao 4º Tabelionato em 28/01/2025.	Num. 484729275
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Apresentou certidão negativa cível e certidão trabalhista em que a Requerente figura como parte, contendo 1 ação trabalhista. Apresentou de forma complementar, a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figura como parte, subscrita pelo devedor.	Num. 484729276 Num. 486852495
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foi apresentado o Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Num. 484729262
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentado de forma complementar, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Num. 486852496

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

3

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente em Salvador, e a competência do Juízo da Comarca de Salvador - Foro 1ª Vara Empresarial de Salvador.

Ademais, verifica-se que apresentados os documentos complementares, todos os requisitos da lei foram atendidos, opinando pelo processamento da recuperação judicial.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —